

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

**Dispõe sobre o Sistema de Planejamento e Gestão do
Tribunal de Contas do Estado do Piauí.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí, no art. 4º da Lei nº 5.888/2009 e no art. 3º da Resolução TCE-PI nº 13/2011,

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2018 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, que aprova as Diretrizes de Controle Externo ATRICON nº 3303/2018, relacionadas à temática “Governança dos Tribunais de Contas”;

CONSIDERANDO o indicador QATC 03 – Estratégia do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC, desenvolvido e aplicado pela ATRICON no âmbito dos Tribunais de Contas do Brasil;

CONSIDERANDO os princípios de governança pública disseminados e recomendados na Resolução TCE/PI nº 17, de 28 de julho de 2022, que dispõe sobre o Sistema de Governança e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI;

CONSIDERANDO a Resolução TCE/PI nº 18, de 28 de julho de 2022, que dispõe sobre o Sistema de Gestão de Riscos no Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí tem entre seus objetivos estratégicos estabelecidos no Plano Estratégico Organizacional 2024-2027 fortalecer os mecanismos de governança institucional e promover a cultura de inovação e de transformação da gestão;

CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento da governança organizacional potencializa a produção e a entrega de valor público pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO a importância do contínuo aperfeiçoamento do sistema de planejamento e gestão do Tribunal de Contas, em especial em decorrência do aprendizado organizacional;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização de instrumentos, estruturas, mecanismos, práticas, ferramentas e princípios que deem suporte ao acompanhamento de resultados, à melhoria do desempenho, ao processo decisório baseado em evidências, à orientação estratégica de longo prazo e à avaliação das ações realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer mecanismos que favoreçam a transparência, a efetividade e o alinhamento permanente das ações necessárias ao

cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano Estratégico e nos planos de nível tático e operacional do Tribunal;

CONSIDERANDO a oportunidade estratégica de positivar regras que permitam maior alinhamento entre o sistema de planejamento e gestão, as políticas institucionais e a sistemática de aferição dos resultados institucionais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Planejamento e Gestão (SPG) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí nos termos constantes desta Resolução.

Art. 2º O SPG consiste em um conjunto articulado de funções, unidades de trabalho e instrumentos, em especial planos institucionais, que, por meio de processos e procedimentos, vinculados ao conceito de gestão estratégica, orientam permanentemente o desenvolvimento institucional do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 3º O SPG norteia-se por diretrizes e funções da governança, e em especial os princípios de eficiência, eficácia, efetividade, responsabilidade, transparência, comunicação, gestão participativa, flexibilidade, *accountability*, gestão de riscos e cultura orientada a resultados.

Art. 4º São objetivos do SPG:

I - instrumentalizar o processo de planejamento;

II - definir as diretrizes, os objetivos e os instrumentos necessários ao desenvolvimento institucional;

III - propor, elaborar, executar, monitorar, avaliar e revisar os programas, planos e projetos;

IV - conferir, às ações do TCE/PI, maior efetividade, eficácia e eficiência;

V – integrar e articular as ações desenvolvidas pelas unidades de trabalho do TCE/PI;

VI - promover a articulação das ações do TCE/PI com os demais Poderes e órgãos constitucionais independentes;

VII – fomentar a participação dos membros, servidores, jurisdicionados, sociedade e demais partes interessadas ao longo do planejamento e execução da estratégia;

VIII – assegurar a continuidade das ações destinadas à execução da estratégia nas trocas de gestão (Capítulo VIII da Resolução TCE/PI nº 17, de 28 de julho de 2022);

IX – gerenciar os riscos relacionados com o planejamento e com a implementação da estratégia;

X – incentivar a inovação;

XI – avaliar e propor o alinhamento do planejamento orçamentário ao planejamento estratégico organizacional.

Art. 5º O SPG é estruturado nos seguintes níveis de atuação:

I – Nível estratégico: refere-se ao planejamento de longo prazo, envolvendo decisões amplas que definem a direção geral, as políticas, os objetivos e ações de alto impacto do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

II – Nível tático: traduz as diretrizes do nível estratégico em planos e ações de médio prazo para setores específicos do Tribunal;

III – Nível operacional: executa as ações planejadas por meio de processos, tarefas e resolução de problemas operacionais, garantindo eficiência e cumprimento de prazos.

Art. 6º Para efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - alta administração: conjunto de cargos e funções que integram o nível estratégico da organização, com poderes para estabelecer políticas, diretrizes e objetivos organizacionais;

II - base estratégica: é o conjunto de missão e visão de futuro e valores de uma instituição;

III – estratégia: conjunto de macro diretrizes e planos para o alcance de resultados condizentes com a missão, visão de futuro, valores e objetivos do Tribunal;

IV – gestão da estratégica: conjunto de ações que direcionam as estratégicas, políticas, processos, normatizações e procedimentos estabelecidos, necessárias à formulação do planejamento, execução, monitoramento, avaliação e revisão da estratégia institucional, assim como ao manejo dos recursos e poderes para consecução de seus objetivos;

V - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pelas instâncias internas de governança e pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que

possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

VI – governança: compreende os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução do Tribunal em relação às suas atividades e serviços de interesse da sociedade;

VII – indicador: padrão utilizado para avaliar e mensurar o desempenho alcançado frente ao resultado esperado, demonstrando quantitativamente a situação de determinado item considerado relevante e verificando seu desempenho para o atingimento das metas institucionais com vistas a orientar a tomada de decisões;

VIII – iniciativa: ação ou intervenção alinhada à estratégia do Tribunal, materializada por meio de programa, projeto, plano de ação, entre outros meios;

IX - mapa estratégico: representação gráfica do planejamento estratégico, cuja organização dos objetivos numa relação de causa e efeito entre as perspectivas e os direcionadores estratégicos, tem o intuito de direcionar a estratégia da organização para o período;

X – meta: nível de desempenho relacionado com um objetivo a ser alcançado em um determinado espaço de tempo;

XI – missão: razão da existência do Tribunal, ou seja, é o que se faz, por que se faz, em benefício de quem e com vistas a produzir determinado impacto na sociedade;

XII - objetivos estratégicos: indicam os desafios a serem alcançados para direcionar o desempenho institucional;

XIII – planejamento estratégico: processo por meio do qual o Tribunal se mobiliza para consolidar a sua missão, visão de futuro e valores, e construir o seu Plano Estratégico, definindo objetivos, indicadores, metas e iniciativas estratégicas, considerando os ambientes interno e externo, atuais e futuros;

XIV – risco: evento ou condição incerta que, se ocorrer, provocará um efeito negativo em um ou mais objetivos, processos de trabalho ou projetos institucionais;

XV – valores institucionais: crenças e princípios em torno dos quais o Tribunal norteia suas ações e a conduta das pessoas;

XVI – visão: expressão que traduz a situação futura desejada para o Tribunal.

CAPÍTULO II

DOS PLANOS INSTITUCIONAIS

Art. 7º O SPG, em nível estratégico, consiste no Plano Estratégico Operacional (PEO).

§ 1º O PEO é instrumento de planejamento de longo prazo, com periodicidade de 4 (quatro) anos, que define, entre outros elementos, objetivos estratégicos, indicadores de desempenho estratégicos, metas e iniciativas estratégicas para o período de sua vigência, e que norteia a atuação do TCE/PI para que cumpra a sua missão institucional e alcance a sua visão de futuro desejada, na busca por resultados mais efetivos para a sociedade.

§ 2º O PEO direciona e orienta a elaboração dos demais planos institucionais, identificando as oportunidades de inovação que devem ser conduzidas no âmbito do Tribunal.

§ 3º O PEO deve abranger as expectativas da sociedade, dos jurisdicionados, dos membros e dos servidores do TCE/PI.

Art. 8º O SPG, em nível tático, consiste nos seguintes planos institucionais:

I - Plano de Diretrizes da Presidência: elaborado bienalmente, instrumento de desdobramento do PEO, que, em conjunto com este, tem a função de orientar e direcionar os demais planos institucionais;

II - Plano Anual de Controle Externo: definido em resolução específica deste Tribunal, contempla as diretrizes, as áreas temáticas e as linhas de atuação necessárias para orientar as atividades de controle externo;

III - Plano de Gestão de Pessoas: estabelecido em normativo próprio, com periodicidade bienal, abrange áreas essenciais como atração e alocação de talentos, desenvolvimento profissional, gestão de desempenho, promoção da saúde, integração das competências individuais, administração de benefícios e compensações;

IV - Plano de Contratações Anual: instrumento que consolida todas as demandas de compras e contratações a serem realizadas durante o exercício no TCE/PI;

V - Plano Anual de Capacitação: contempla ações de capacitação dos membros, servidores, jurisdicionados e sociedade, abrangendo temáticas finalísticas, de suporte e gerenciais.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos outros planos institucionais em nível tático, além dos previstos neste artigo.

Art. 9º O SPG, em nível operacional, é composto pelos planos das unidades, contendo o desdobramento operacional das prioridades setoriais e contemplando o conjunto de indicadores, metas e iniciativas a serem desenvolvidos para viabilizar a execução dos planos de nível estratégico e táticos do TCE/PI.

Parágrafo Único. Os indicadores e metas contidos nos planos das unidades e utilizados para a apuração do seu desempenho observam critérios definidos em normativos expedidos pela Presidência e consolidados pela Unidade da Governança.

Art. 10. Os planos táticos e operacionais devem demonstrar sua respectiva vinculação aos objetivos estratégicos com os quais visam contribuir.

CAPÍTULO III

DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA DO SPG

Art. 11. São instâncias de governança do SPG, nos termos indicados nesta Resolução:

- I – Pleno do Tribunal;
- II - Presidência;
- III – Comitê de Governança e Gestão da Estratégia;
- IV – Comitê Gestor de Tecnologia da Informação;
- V - Unidade central de planejamento; e
- VI – Unidades de planejamento.

§ 1º A Unidade de Governança atua como unidade central de planejamento.

§ 2º Constituem unidades de planejamento:

- I – a Secretaria de Controle Externo, para o Plano Anual de Controle Externo;
- II – a Secretaria de Tecnologia da Informação, para o Plano Diretor de Tecnologia de Informação;
- III - a Secretaria Administrativa, para o Plano Anual de Gestão de Pessoas e o Plano de Contratações Anual;
- IV – as Secretarias e demais unidades vinculadas à Presidência, para os planos das respectivas unidades;
- V – as Unidades Autônomas (Corregedoria, Ouvidoria, Controle Interno, Escola de Gestão e Controle e demais unidades), para os seus respectivos planos.

Art. 12. Compete ao Presidente, relativamente ao SPG:

- I – submeter o PEO à aprovação do Plenário;
- II – propor, a qualquer tempo, alterações no PEO vigente e submetê-las à apreciação do Plenário;

III – definir as diretrizes que serão priorizadas no Plano de Diretrizes da Presidência;

IV – instaurar as iniciativas para a execução da estratégia e designar os respectivos responsáveis;

V – supervisionar a execução dos planos institucionais, o alcance das metas e objetivos estabelecidos e adotar medidas para recuperação de eventuais desvios na operacionalização desses planos;

VI - Coordenar as Reuniões de Avaliação Estratégica – REMAR;

VII– submeter o Relatório de Desempenho da Estratégia (RDE) ao Plenário;

VIII promover a publicidade e a transparência dos planos institucionais, resguardados eventuais sigilos em atendimento à segurança da informação.

Art. 13. Compete ao Comitê de Governança e Gestão da Estratégica, no que se refere ao SPG do TCE/PI, sem prejuízo de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por ato específico (Resolução nº 17, de 28 de julho de 2022):

I - acompanhar a aplicação das políticas de gestão da estratégia e de governança corporativa no Tribunal;

II - propor ao Presidente o estabelecimento de diretrizes para a melhoria contínua do Tribunal, em consonância com o PEO;

III - avaliar periodicamente a implementação do PEO e do Plano de Diretrizes da Presidência, submetendo questões relevantes às instâncias superiores de governança do sistema de planejamento e gestão;

IV – assessorar o Presidente, quando por este demandado, na tomada das decisões de gestão.

Art. 14. Incumbe à Unidade de Governança, com apoio das unidades de planejamento, as seguintes atribuições relativas ao SPG:

I - formular propostas de aperfeiçoamento e acompanhar a aplicação das políticas de gestão da estratégia e de governança corporativa no Tribunal, zelando pelo modelo conceitual adotado;

II - divulgar as boas práticas de gestão da estratégia e de governança corporativa, promovendo a gestão do conhecimento destes temas;

III - prestar consultoria, no âmbito do Tribunal de Contas, em métodos, técnicas e ferramentas de gestão e melhoria de desempenho das unidades;

IV - desenvolver outras atividades inerentes à gestão da estratégia e de governança corporativa;

V – fomentar, coordenar e aprimorar o SPG, propondo alterações quando necessárias, visando à modernização administrativa e à melhoria contínua da gestão e do desempenho institucional;

VI - coordenar o processo de planejamento estratégico no âmbito do TCE/PI, através da formulação, acompanhamento, avaliação e revisão dos Planos Estratégico Organizacional e de Diretrizes da Presidência, submetendo-o às instâncias superiores;

VII - requerer às unidades de planejamento informações necessárias à elaboração, à implementação, ao acompanhamento, à avaliação e à revisão do PEO, orientando-as, auxiliando-as e prestando-lhes apoio técnico quando necessário;

VIII - sugerir às instâncias superiores o estabelecimento de diretrizes para a melhoria contínua do Tribunal, em consonância com o PEO;

IX – monitorar e avaliar a execução do PEO por meio do alcance dos objetivos estratégicos através das iniciativas propostas e do acompanhamento dos indicadores e metas estabelecidos;

X - propor à Presidência providências para a recuperação de eventuais desvios, constatados durante o monitoramento e avaliação, em relação ao atingimento de objetivos estratégicos;

XI - realizar o processo de gerenciamento dos riscos relativos à elaboração e execução do PEO;

XII - realizar periodicamente a Reunião de Monitoramento e Avaliação dos Resultados (REMAR) e a Reunião de Verificação da Estratégia (RVE), com a coordenação da Presidência;

XIII – elaborar e apresentar o Relatório de Desempenho da Estratégia ao Comitê de Governança e Gestão da Estratégia e à Presidência, para avaliação, comunicação ao Plenário e posterior publicação;

XIV – participar, na elaboração da proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária Anual, em conjunto com a Secretaria Administrativa e a Divisão de Orçamento e Finanças, considerando sua compatibilização com o planejamento estratégico, com as diretrizes institucionais, ouvidas as demais unidades do Tribunal;

XV - garantir o alinhamento e a integração dos planos institucionais;

XVI – manter o registro da memória da gestão da estratégia no Tribunal, inclusive atos normativos, planos, relatórios e demais documentos;

XVII – propor à Presidência, anualmente, o calendário do processo de planejamento e gestão no âmbito do Tribunal de Contas;

XVIII – auxiliar a Comunicação Social e a Escola de Gestão e Controle (EGC) no desempenho das atribuições previstas nesta Resolução.

Art. 15. Incumbe às demais unidades de planejamento a condução do processo de formulação, acompanhamento, monitoramento e revisão dos seus respectivos planos indicados no § 2º do art. 15 desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PLANOS INSTITUCIONAIS

Art. 16. Para a elaboração do PEO do Tribunal serão observadas as seguintes etapas:

I – sensibilização, que consiste na realização de eventos destinados a conscientizar os membros e servidores do Tribunal sobre a importância do planejamento;

II – realização do diagnóstico estratégico: análise situacional do ambiente interno e externo, ameaças e oportunidades;

III – definição da base estratégica institucional: missão, visão e valores do Tribunal;

IV – formulação da estratégia: definição de objetivos, mapa estratégico, indicadores de desempenho, metas a serem alcançadas, iniciativas estratégicas e respectivos responsáveis;

§ 1º Deverão ser avaliados os riscos ao planejamento estratégico e adotadas as medidas de mitigação.

§ 2º Deverá ser assegurada a participação, por meio da realização de pesquisas e consultas, dos membros, servidores, jurisdicionados e sociedade em geral durante o processo de planejamento estratégico.

Art. 17. O PEO contemplará um horizonte temporal de 4 (quatro) anos e sua elaboração deverá ser iniciada durante o último ano do PEO em vigor, podendo ser revisto e atualizado nos termos do Capítulo VII desta Resolução.

Art. 18. Durante o planejamento estratégico, deverão ser considerados, sempre que possível, os riscos e as oportunidades como critérios para seleção e priorização de objetivos, indicadores, metas e iniciativas.

Art. 19. O processo de planejamento estratégico poderá contar com auxílio de especialistas internos ou externos ao Tribunal, dos gestores, servidores e colaboradores.

Art. 20. A Unidade da Governança deverá apresentar o resultado dos trabalhos de construção do PEO ao Presidente do Tribunal até o final do mês de outubro do ano de encerramento do Plano vigente, podendo solicitar prorrogação de prazo por motivos justificados.

Art. 21. Para a elaboração do Plano de Diretrizes da Presidência, serão observadas as seguintes etapas:

I – diagnóstico da execução do PEO vigente a partir do Relatório de Desempenho da Estratégia do exercício anterior;

II – desdobramento dos objetivos estratégicos em iniciativas e previsão de outras demandas relevantes;

III – definição de responsáveis pelas iniciativas, indicadores e metas.

Parágrafo único. O modelo e as orientações específicas referentes às informações integrantes do Plano de Diretrizes da Presidência serão estabelecidos por portaria deste Tribunal.

Art. 22. Para a elaboração dos demais planos táticos e operacionais, inclusive de entidades autônomas, serão observados os instrumentos normativos que regulamentam sobre o assunto.

Art. 23. A aprovação dos planos institucionais será realizada nas seguintes instâncias de governança do SPG:

I – PEO: pelo Plenário, por iniciativa do Presidente, até a penúltima sessão ordinária do último ano de vigência do plano anterior;

II – Plano de Diretrizes da Presidência: pelo Plenário, por iniciativa do Presidente, até 60 dias a partir do início de cada gestão, no ano em que entrar em vigor;

III – demais planos táticos: pelo Plenário, por iniciativa do Presidente, nos termos do Regimento Interno ou normativo próprio;

IV – planos operacionais das unidades: pelo Presidente, por meio de portaria, conforme disposto em instrumento normativo específico;

V – planos das Unidades Autônomas: pelo Plenário, por iniciativa do Presidente, nos termos dos instrumentos normativos específicos.

§ 1º Os prazos previstos neste artigo poderão ser excepcionalizados por portaria do Presidente, caso haja superveniência de fato que justifique a necessidade.

§ 2º Os planos institucionais podem conter ações e metas que perpassem o prazo de vigência, devendo, nesse caso, observar os prazos de revisão previstos nessa Resolução.

§ 3º A fim de conferir transparência ao processo de planejamento, todos os planos aprovados e eventuais alterações deverão estar disponíveis para consulta no sítio eletrônico do Tribunal, observados os termos da legislação de acesso à informação, em face da classificação de confidencialidade dos mesmos pelos respectivos responsáveis por sua aprovação.

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA

Art. 24. A implementação da Estratégia do Tribunal é de responsabilidade dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores do MPC, gestores, servidores e colaboradores do Tribunal.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 25. O monitoramento e avaliação dos planos institucionais têm por objetivo:

- I – analisar o desempenho da instituição com avaliação do alcance das metas, dos resultados esperados e da execução das iniciativas previstas;
- II – avaliar os riscos e propor ações preventivas e/ou corretivas;
- III – propor ajustes, em sendo necessários.

Art. 26. O monitoramento e a avaliação dos planos institucionais serão realizados por meio da análise de informações coletadas pela Unidade de Governança junto aos sistemas e bases de dados do Tribunal de Contas, bem como mediante informações obtidas diretamente junto às demais unidades de planejamento e complementados pela realização de reuniões periódicas.

§ 1º O acompanhamento da implementação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação deverá ser realizado com a participação do Comitê de Tecnologia da Informação.

§ 2º As informações quantitativas e qualitativas, para efeito de monitoramento dos indicadores e metas e realização das ações dos planos institucionais, deverão ser registradas mensal e tempestivamente pelos responsáveis pela sua mensuração, em soluções específicas de TI, a ser definida pela Unidade de Governança, até o 15ª (décimo quinto) dia corrido de cada mês subsequente.

§ 3º As Secretarias do Tribunal não contempladas em planos específicos observarão o resultado alcançado pelo Plano de Diretrizes da Presidência.

Art. 27. Este artigo define a estrutura de reuniões periódicas destinadas ao acompanhamento, verificação e avaliação da implementação da estratégia, que são:

I - Reunião de Verificação da Estratégia (RVE): realizada semestralmente, que contará com a participação do Presidente, do Comitê de Governança e Gestão da Estratégia e a Unidade de Governança, verificar o progresso, os riscos e os obstáculos à implementação da estratégia;

II – Reunião de Monitoramento e Avaliação dos Resultados (REMAR): realizada trimestralmente, com a participação dos gestores de iniciativas estratégicas, sob a coordenação da Presidência;

III – Reunião de Acompanhamento Operacional (RAO): realizada trimestralmente, com a participação dos respectivos chefes das unidades, para a análise de resultados e avaliação de desempenho de indicadores.

Parágrafo Único. A Presidência do Tribunal de Contas divulgará, anualmente, o calendário das reuniões ordinárias voltadas para a verificação da estratégia, o monitoramento e avaliação de resultados e o acompanhamento operacional, sem prejuízo da convocação de reuniões extraordinárias.

Art. 28. Ao final de cada ciclo de duração previsto nesta Resolução, cada plano institucional deverá ser avaliado quanto ao alcance dos resultados e objetivos propostos.

Art. 29. A avaliação do Plano Estratégico acontecerá anualmente por meio da mensuração dos indicadores de desempenho e do cumprimento das ações previstas nas iniciativas estratégicas vigentes no exercício, com a elaboração, pela Unidade de Governança, do Relatório de Desempenho da Estratégia correspondente.

§ 1º O Relatório indicado no *caput* deverá ser encaminhado ao Comitê de Governança e Gestão da Estratégia, que, após análise, e caso julgue necessário, proporá providências para a recuperação de possíveis desvios em relação ao cumprimento de metas, planos e iniciativas constatadas durante o monitoramento.

§ 2º Após deliberações, o Relatório de Desempenho da Estratégia será encaminhado pela Unidade de Governança à Presidência, que dará ciência de seu conteúdo ao Plenário de 15 dias.

§ 3º Após ciência do Plenário, o Relatório de Desempenho da Estratégia será disponibilizado no sítio eletrônico do TCE/PI.

§ 4º Ao final do período de vigência do Plano Estratégico, acontecerá a avaliação final que levará em consideração o período integral, observando-se o prazo previsto no parágrafo anterior para apresentação do respectivo Relatório de Desempenho da Estratégia Consolidado, que servirá de base para o processo de planejamento seguinte.

Art. 30. O conjunto de indicadores e metas a serem utilizados para fins de avaliação dos resultados obtidos com a implementação dos planos institucionais será disponibilizado em anexo específico de cada plano.

Parágrafo único O anexo acima mencionado deverá identificar as unidades impactadas pelos resultados.

CAPÍTULO VII

DA REVISÃO DOS PLANOS INSTITUCIONAIS

Art. 31. Os planos institucionais poderão ser revistos ordinariamente:

I – anualmente, no caso dos planos com periodicidade bianual e quadrienal;

II – semestralmente, nos casos de planos com periodicidade anual;

IV – em outros prazos, em razão de Resoluções específicas.

§ 1º Caso ocorra superveniência de fato ou cenário que justifique qualquer necessidade de ajuste, o planos poderão ser revistos extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 2º O processo de revisão é coordenado pela Unidade de Governança e apresentado para avaliação do Comitê de Governança e Gestão da Estratégia (CGGE) do Tribunal.

§ 3º A revisão do plano poderá implicar na alteração do seu conteúdo (indicadores estratégicos, metas e ações), desde que encaminhada justificativa para anuência da Unidade da Governança pela unidade responsável.

§ 4º A revisão de um plano seguirá o mesmo rito adotado na sua aprovação, inclusive relativamente às instâncias envolvidas e aos meios empregados.

CAPÍTULO VIII

EVENTOS E TREINAMENTOS

Art. 32. Compete à Escola de Gestão e Controle – EGC planejar, em conjunto com a Unidade de Governança, a realização dos eventos e treinamentos necessários ao cumprimento desta Resolução.

§ 1º A EGC priorizará a inclusão em seu Plano Anual de Capacitação dos treinamentos necessários à elaboração do novo PEO, ainda no último ano de vigência do PEO anterior.

§ 2º Visando assegurar a implementação da estratégia e o aprimoramento do SPG ao longo da vigência do PEO, a EGC, conjuntamente com a Unidade de Governança, promoverá o treinamento dos membros e servidores do Tribunal.

CAPÍTULO IX

DA COMUNICAÇÃO DA ESTRATÉGIA

Art. 33. Em face da necessidade de disseminação da estratégia do Tribunal, de forma a incentivar o comprometimento de todos os membros, gestores e servidores com o alcance dos resultados, caberá à Comunicação Social, com a colaboração da Unidade da Governança, divulgar:

I – as informações relativas aos processos de elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos planos institucionais;

II – as iniciativas destinadas à implementação da estratégia do Tribunal;

III – os resultados obtidos.

Parágrafo único. A divulgação deverá ocorrer nos canais institucionais de comunicação, em linguagem acessível à sociedade em geral.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A proposta orçamentária do Tribunal deverá contemplar os recursos necessários à implementação da estratégia.

Art. 35. O Presidente do Tribunal expedirá os atos normativos necessários à regulamentação e implementação desta Resolução.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de novembro de 2025.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons^a. Rejane Ribeiro de Sousa Dias

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Proc. Plínio Valente Ramos Neto – **Procurador-Geral do MPC**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 01.01.2025.